



**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 15 de setembro de 2014

Nº 1.131 - Ato de Concentração nº 08700.007196/2014-91. Requerentes: One Equity Partners, Lexington Partners L.P. e The Carlyle Group L.P. Advogados: Amadeu Ribeiro e Carolina Cury Ricciardi. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

**CONSELHO FEDERAL GESTOR
DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS**

**ATA DA 175ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 2014**

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e quatorze, às 10 horas, na sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO, os Conselheiros: Dra. VALQUÍRIA O. QUIXADA NUNES, representante do Ministério Público Federal; Dra. THALIA LACERDA DE AZEVEDO, representante do Ministério da Fazenda/MF; Dr. RICARDO LEITE RIBEIRO, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE; Dra. VANESSA GHISLENI ZARDIN, representante do Ministério da Saúde/ANVISA; Dr. DIÓGENES FÁRIA DE CARVALHO, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor/BRASILCON; Dra. TERESA DONATO LIPORACE, representantes do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor-FNECDC; e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário-Executivo do CFDD. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Dra. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA e Dr. JÂNIO OLIVEIRA COUTINHO, representantes do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Dra. DIANA DIANOVSKY e Dr. PEDRO GUSTAVO MORGADO CLEROT, representantes do Ministério da Cultura/Minc. O Presidente agradeceu a presença de todos e deu início aos assuntos em pauta. Item 1º - Aprovação da Ata da 174ª Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 2º - O Presidente do Conselho concedeu tempo de dez minutos ao Sr. Prefeito Cláudio Silva para a apresentação do projeto de interesse da Prefeitura de Parobé/RS, inscrito no Siconv sob o nº 036772/2014. Item 3º - Deliberação Sobre Projetos: Item 3.1 - Interessado: Prefeitura de Tubarão/MG (08012.003902/2013-01). Projeto: "Ações Para a Disseminação de Informações de Direito do Consumidor". Conselheiro-Relator: Dr. Diógenes Faria de Carvalho, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor/BRASILCON. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. Item 3.2 - Interessado: Instituto Estadual de Florestas do Amapá/AP (08012.003905/2013-37). Conselheira-Relatora: Dra. Ana Beatriz de Oliveira, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA. Decisão do CFDD: retirado de pauta. Item 3.3 - Interessado: Prefeitura de Sabará/MG (08012.003903/2013-48). Projeto: "Implantação do projeto: Balcão Itinerante dos Direitos do Consumidor em Sabará". Conselheira-Relatora: Dra. Teresa Donato Liporace, representante do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor/FNECDC. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. Item 4º - Assuntos Gerais: Orientações gerais para seleção dos projetos enviados para Siconv, pleito 2015. Ficou decidido que os Conselheiros irão enviar por e-mail para a Secretaria-Executiva até dia 15/07/2014 os projetos selecionados, e na reunião do dia 31/07/2014 apresentarão os critérios utilizados na seleção. Item 5º - Data da próxima reunião do CFDD: A próxima reunião ordinária do CFDD ficou prevista para o dia 31 de julho de 2014, no Edifício Sede do Ministério da Justiça, sala 304. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

FABRÍCIO MISSORINO LAZARO
Presidente do Conselho

**ATA DA 176ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2014**

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e quatorze, às 10 horas, na sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO, os Conselheiros: Dr. RICARDO LEITE RIBEIRO, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE; Dr. CLÁUDIO EVANGELISTA CARVALHO e Dra. THALIA LACERDA DE AZEVEDO, representantes Titular e Suplente, respectivamente, do Ministério da Fazenda/MF; Dra. VANESSA GHISLENI ZARDIN, representante do Ministério da Saúde/ANVISA; Dra. DIANA DIANOVSKY, representante do Ministério da Cultura/IPHAN; Dr. DIÓGENES F. CARVALHO, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor/BRASILCON; Dra. TERESA DONATO LIPORACE representante do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor-FNECDC; e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário-Executivo do CFDD. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Dra. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA e Dr. PAULO SOTERO DE VASCONCELOS, representantes do Ministério do Meio Ambiente/MMA; e a Dra. MÁRCIA LEUZINGER e Dra. TATIANA BARRRETO SERRA, re-

presentantes do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde". O Presidente agradeceu a presença de todos e deu início aos assuntos em pauta. Item 1º - Posse de Conselheiro: O Secretário Executivo do CFDD leu o termo de posse do novo Conselheiro titular do Ministério da Fazenda/MF, Dr. CLÁUDIO EVANGELISTA CARVALHO. Item 2º - Aprovação da Ata da 175ª Reunião Ordinária: A Ata foi aprovada por unanimidade. Item - 3º - Apresentação de Projetos: O Presidente concedeu um tempo de cinco minutos para cada concedente apresentar aos conselheiros as seguintes propostas: Universidade de Passo Fundo/RS, Proposta SICONV nº 039320/2014, apresentada pelo Dr. Professor Liton Lanes Pilau Sobrinho; Universidade Vale do Itajaí/SC, proposta SICONV nº 039558/2014, apresentada pelo Dr. Professor Liton Lanes Pilau Sobrinho. Município de Pinhão/PR, Proposta SICONV nº 039182/2014, apresentada pelo Sr. José de Paula Jorge Filho. Prefeitura de Nova Aurora/PR, Proposta SICONV nº 038366/2014, apresentada pelo Sr. Abrão. Município de Foz do Jordão/PR, Proposta SICONV nº 039452/2014, apresentada pelo Sr. Fabiano. Município de Santana do Paraíso/MG, Proposta SICONV nº 039623/2014, apresentada pelo Sr. Antonio Duarte. Prefeitura de Açucena/MG, Proposta SICONV nº 40236/2014, apresentada pelo Sr. João Magno. Defensoria Pública do Estado do Maranhão/MA, Proposta SICONV nº 040248/2014, apresentada pelo Sr. Alberto Bastos. Item 4º - Quadros Demonstrativos de Valores: O Presidente passou a palavra ao Secretário-Executivo do Conselho que leu os valores recolhidos ao FDD de 1º de janeiro a 30 de junho de 2014. Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 1.730.305,51. Código 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 10.698,73. Código 003 - Condenações Judiciais - Bens Direitos de Valor Artístico - R\$ 451,48. Código 004 - Condenações Judiciais - Qualquer Outro Interesse Difuso ou Coletivo - R\$ 8.405.603,86. Código 005 - Multas e Indenizações - Deficientes - R\$ 10.959,67. Código 006 - Multas - CDC - Consumidor - R\$ 98.883,65. Código 007 - Indenizações - CDC - Consumidor - Não houve; Código 008 - Imobiliário: Não houve. Código 009 - Infração a Ordem Econômica - R\$ 63.447.319,38. Multas Legislação Prevista - Auto de Infração - R\$ 3.508.308,85. Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 18.026,23. Outras Receitas e Doações - R\$ 40.365,07. Devolução de saldo de convênios de exercícios anteriores - R\$ 203.912,41. Obtendo uma arrecadação total no valor de R\$ 77.727.525,85 (setenta e sete milhões setecentos e vinte e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Item 5º - Deliberação Sobre Projetos: Item 5.1 - Interessado: Instituto Estadual de Florestas do Amapá/AP (08012.003905/2013-37). Projeto: "Implantar Um Sistema de Monitoramento para Projetos de Redução de Emissões de Desmatamento e Degradação-REDD da Floresta Estadual do Amapá". Conselheira-Relatora: Dra. Ana Beatriz de Oliveira, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA. Decisão do CFDD: Retirado de pauta. Item 5.2 - Interessado: Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos/SP (08012.00003924/2013-63). Projeto: Fortalecimento da Organização dos Indígenas que Vivem no Contexto Urbano da Região Metropolitana de São Paulo". Conselheira-Relatora: Dra. Márcia Leuzinger, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde". Decisão do CFDD: Retirado de pauta. Item 5.3 - Interessado: Instituto Socioambiental-ISA/SP (08012.003927/2013-05). Conselheira-Relatora: Dra. Diana Dianovsky, representante do Ministério da Cultura/Minc. Decisão do CFDD: Retirado de pauta. Item 5.4 - Interessado: Instituto de Pesquisas Ecológicas IPE/SP (08012.003908/2013-71). Projeto: "Café com Floresta: Agricultura Familiar e Corredores da Biodiversidade". Conselheiro-Relator: Dr. Ricardo Leite Ribeiro, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE. Decisão do CFDD: Retirado de pauta. Item 6º - Assuntos Gerais: O presidente do CFDD fez uma explanação da situação orçamentária do FDD e das propostas apresentadas. O Conselho recebeu 526 propostas para orçamento de 2015, as propostas foram distribuídas por áreas: sendo: 257 na área do Meio Ambiente; 213 na área de Outros Direitos Difusos e 56 na área do Consumidor. Cada um dos integrantes das Comissões - consumidor, Meio Ambiente e Outros - terá que votar em 15 (quinze) propostas, tendo como critérios para seleção: (i) Distribuição Regionalizada; (ii) Sustentabilidade do Projeto; (iii) Impacto Social do Projeto; (iv) Diversificação de Projetos. Na próxima reunião, a partir destas propostas, os Conselheiros selecionarão as propostas prioritárias. Item 7º - Data da próxima reunião do CFDD: A próxima reunião ordinária do CFDD ficou prevista para o dia 28/08/2014, no Edifício Sede do Ministério da Justiça, sala 304. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

FABRÍCIO MISSORINO LAZARO
Presidente do Conselho

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 2.790, DE 24 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6591 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa ARLINDO FONSECA LINS E CIA LTDA, CNPJ nº 11.601.184/0002-42, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.185, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8141 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLUBE CAMPESTRE SETE CASUARINAS, CNPJ nº 11.705.381/0001-20 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.349, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8274 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALMAC VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 00.734.966/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1526/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.365, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9400 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIFERTIL - UNIVERSAL DE FERTILIZANTES S.A., CNPJ nº 87.249.561/0001-07 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1866/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.394, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10845 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

Conceder autorização à empresa O INFANTE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM EM SEGURANÇA LTDA. - ME, CNPJ nº 18.255.652/0001-32, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espingardas calibre 12
15 (quinze) Pistolas calibre .380
15 (quinze) Revólveres calibre 38
52200 (cinquenta e duas mil e duzentas) Munições calibre

.380
14400 (quatorze mil e quatrocentas) Munições calibre 12
93600 (noventa e três mil e seiscentas) Munições calibre

38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Armas de choque elétrico de contato direto
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.395, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10373 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa RECREIO BH VEICULOS S/A, CNPJ nº 01.929.665/0001-47, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

g) adequação do Módulo de Conexão de Transformador em 230 kV, Arranjo BD4, associado ao Banco de Autotransformadores Monofásicos AT1 500/230/13,8 kV - 3x100 MVA;
 II - Subestação Balsas:
 a) instalação de Módulo de Infraestrutura de Manobra - MIM em 230 kV, associado ao Módulo de Conexão do Segundo Transformador Trifásico TR2 230/69/13,8 kV - 100 MVA;
 b) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 69 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência - BPT, associado ao Transformador Trifásico TR1 230/69/13,8 kV - 100 MVA;
 c) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 230 kV, Arranjo BD4, associado ao Transformador Trifásico TR2 230/69/13,8 kV - 100 MVA;
 d) adequação do Módulo de Conexão de Transformador em 69 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência - BPT, associado ao Transformador Trifásico TR1 230/69/13,8 kV - 100 MVA;
 e) instalação de um Transformador Trifásico TR2 230/69/13,8 kV - 100 MVA;
 f) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 69 kV, Arranjo BPT, associado ao Transformador Trifásico TR2 230/69/13,8 kV - 100 MVA;
 e
 g) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 13,8 kV, Arranjo Barra Simples - BS, associado ao Transformador Trifásico TR2 230/69/13,8 kV - 100 MVA;
 III - Subestação Tucuruí:
 a) complemento do Módulo de Infraestrutura Geral - MIG em 500 kV, associado à instalação do Disjuntor de *By Pass* do Reator Limitador de Corrente;

	b) instalação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra - MIM em 500 kV, associado à instalação do Disjuntor de <i>By Pass</i> do Reator Limitador de Corrente;
	c) desmontagem de Postes de Iluminação existentes; e
	d) instalação de um Disjuntor de <i>By Pass</i> do Reator Limitador de Corrente em 500 kV.
Período de Execução	De 15/7/2014 a 15/7/2016.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, Balsas, Estado do Maranhão, e Tucuruí, Estado do Pará.
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: Tito Cardoso de Oliveira Neto.	CPF: 000.479.612-87.
Nome: José Orlando Cintra.	CPF: 627.744.688-68.
Nome: José Francisco de Azeiteiro.	CPF: 120.375.401-91.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	43.696.037,26.
Serviços	17.319.118,21.
Outros	2.519.184,38.
Total (1)	63.534.339,85.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	39.996.372,78.
Serviços	15.852.739,78.
Outros	2.461.734,36.
Total (2)	58.310.846,92.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 27, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)/DFE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812 de 3 de abril de 2009 e inciso VI do art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U de 16/01/2009 e, ainda, considerando os termos constantes da RESOLUÇÃO/CDR/SR(28)/DFE/Nº 14 /2014, de 15 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização do acordo celebrado junto à Vara Única da Subseção Judiciária de Formosa-GO, relativo ao imóvel rural denominado "Fazenda Jacu/Mucambo e Jacu/Mucambo/Braúna/Currallinho", com área registrada de 3.630,0000 hectares e medida e avaliada de 2.838,6171 hectares, localizado no município de São Domingos Estado de Goiás, declarada de interesse social para fins de reforma agrária, através do Decreto datado de 23 de dezembro de 2011, D.O.U de 26 de dezembro de 2011, visando pôr fim à demanda judicial nos autos da ação de desapropriação nº 360-68.2013.4.3506.

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e de Gestão Administrativa, que adotem as providências necessárias para o cancelamento e reemissão, com redução do prazo de resgate de 15 (quinze) para 05 (cinco) anos dos TDAs vincendos, conforme prevê a Instrução Normativa nº 34/2006, nominativos a Eunice Borges Carneiro, CPF nº 064.332.156-02, para a indenização da terra nua;

Art. 3º Estando condicionado no termo de acordo judicial a renúncia de todas outras ações incidentais referente ao imóvel desapropriando, sem qualquer ônus para esta Autarquia, conforme preceitua o Art. 3º, do Capítulo I, Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006.

Art. 4º Determinar que a obtenção se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com previa comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, cabendo a expropriada, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel ou noutras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas à indenização de benfeitorias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

COMITÊ DE DECISÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O COMITÊ DE DECISÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 9º da Estrutura Regimental, inciso I do art. 13º do Regimento Interno e do inciso e do Inciso IV, alínea "n", item I do Anexo I da Instrução Normativa/nº 62, de 21 de junho de 2014 e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião, realizada em 15 de setembro de 2014, e considerando que o imóvel denominado Fazenda

Jacu/Mucambo e Jacu/Mucambo/Braúna/Currallinho, com área registrada de 3.630,0000 hectares e medida e avaliada de 2.838,6171 hectares, localizado no município de São Domingos, Estado de Goiás, foi declarada de interesse social, para fins de reforma agrária, por meio de Decreto Presidencial de 23 de dezembro de 2011, publicado no DOU de 26 de dezembro de 2011 e com imissão de posse realizada em 09 de maio de 2013; Considerando que o imóvel rural foi avaliado em 11 de agosto de 2011, por R\$ 6.331.132,08 (seis milhões, trezentos e trinta e um mil, cento e trinta e dois reais e oito centavos), sendo R\$ 5.398.652,32 (cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) referente ao valor da terra nua e R\$ 932.479,76 (novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos) referente ao valor das benfeitorias; considerando que já foram lançados em 01 de outubro de 2012 pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o quantitativo de 57.816 (cinquenta e sete mil, oitocentos e dezesseis) Títulos da Dívida Agrária - TDA, correspondentes, à época, R\$ 5.417.359,20 (cinco milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) relativos à indenização da terra nua, descentralizados R\$ 56,38 (cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), referentes à sobre dos TDAs e R\$ 932.479,76 (novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), para indenização das benfeitorias; considerando que o INCRA ajuizou ação desapropriatória, junto a Justiça Federal da Vara Única da Seção Judiciária de Formosa-GO, autuado sob nº 360-68.2013.4.3506; considerando que no dia 23/08/2013 o proprietário (expropriando) apresentou, no âmbito administrativo, proposta de acordo, onde aceita a título de indenização integral do imóvel em questão os valores indicados no laudo administrativo de avaliação, desde que haja redução do prazo de resgate dos títulos da dívida Agrária (TDAs) de 15 (quinze) anos para 05 (cinco) anos e que os novos títulos da dívida agrária (com prazo de cinco anos) sejam emitidos com data de 01/10/2012 e com taxa de remuneração de 6% ao ano, proposta esta que submetida à análise jurídica, a qual manifestou favorável em razão de que as audiências de conciliação naquele Juízo (Subseção Judiciária de Formosa-GO) têm sido designadas para datas longínquas (distantes), situação que restou agravada pelo fato de inexistir nela (Subseção Judiciária de Formosa-GO), no momento, Juiz titular, o que prejudica sensivelmente a designação das mencionadas audiências, assim sendo, a proposta de acordo extrajudicial, teve seus trâmites até com a aprovação do CDR, publicação da Resolução e Portaria, bem como a feita do TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, cujos atos da proposta fora peticionado junto a Vara Única da Subseção Judiciária de Formosa-GO, requerendo a prévia oitiva do Ministério Público Federal e, em seguida, a homologação da referido acordo, com resolução do mérito do processo e sua extinção, na forma do art. 269, III c/c art. 329 do Código de Processo Civil, porém, em razão de Ação Demarcatória de avivantação de marcos e rumos movido por Jamil Miguel Filho, e que na referida ação demarcatória, já transitada e julgada, o imóvel do expropriando foi reduzido em 92,5998 hectares, o INCRA entrou com petição junto ao Juiz requerendo a suspensão ou não homologação, por ora, do acordo extrajudicial celebrado pelas partes, até uma solução definitiva da questão dominial e divisória acima noticiada; considerando que foi realizada no dia 13 de agosto de 2014, foi realizada Audiência de Conciliação na Sala de Audiência da Vara Única da Subseção Judiciária de Formosa-GO, na qual, as partes chegaram a um acordo, em que, os expropriandos aceitam o valor da oferta tanto em relação à terra nua (R\$ 5.417.415,58) quanto às benfeitorias (R\$ 932.479,76), ficando o INCRA obrigado a expedir novos títulos da dívida agrária com prazo de resgate de 2 a 5 anos, cuja expedição terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a data da homologação; e ainda, em razão da existência da ação demarcatória, o INCRA terá prazo máximo de 90 (noventa) dias para definir se a área de 92,5928 hectares pertence à expropriada ou ao Espólio de Jamil Miguel Filho, ficando depositado à disposição do íncito juiz o valor de R\$ 210.000,00, em dinheiro, descontado do montante total das benfeitorias (R\$ 932.479,79), também ficando acordado que todos os TDAs deverão ser emitidos em nome de Eunice Borges Carneiro, CPF nº 064.332.156-02; considerando que conforme inciso IV, alínea "n", item I do Anexo I da INSTRUÇÃO NORMATIVA/INCRA/Nº 62 de 21 de junho de 2010, dando competência ao CDR em celebração desse acordo, uma vez que o acordo se deu pelo valor médio do campo de arbítrio, com redução de prazo conforme previsto em lei; considerando que o Comitê de Decisão Regional da SR(28),

através da Ata nº 14/2014, de 15 de setembro de 2014, manifestou de forma favorável à homologação de acordo; resolve:

Art. 1º Autorizar o Senhor Superintendente Regional do Incra no Distrito Federal e Entorno, a baixar portaria para a celebração de acordo junto à Vara Única da Subseção Judiciária de Formosa-GO, relativo ao imóvel rural denominado "Fazenda Jacu/Mucambo e Jacu/Mucambo/Braúna/Currallinho", com área registrada de 3.630,0000 hectares e medida e avaliada de 2.838,6171 hectares, localizado no município de São Domingos Estado de Goiás, visando pôr fim à demanda judicial nos autos da ação de desapropriação nº 360-68.2013.4.3506.

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e de Gestão Administrativa, que adotem as providências necessárias para o cancelamento e reemissão, com redução do prazo de resgate de 15 (quinze) para 05 (cinco) anos dos TDAs vincendos, conforme prevê a Instrução Normativa nº 34/2006, nominativos a Eunice Borges Carneiro, CPF nº 064.332.156-02, para a indenização da terra nua;

Art. 3º Estando condicionado no termo de acordo judicial a renúncia de todas outras ações incidentais referente ao imóvel desapropriando, sem qualquer ônus para esta Autarquia, conforme preceitua o Art. 3º, do Capítulo I, Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006.

Art. 4º Determinar que a obtenção se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com previa comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, cabendo a expropriada, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel ou noutras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas à indenização de benfeitorias.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 54, DE 22 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA LAJES localizado no município de Machadinho do Oeste/RO: JOZIA RODRIGUES DE MESQUITA, LAIDE HAYEMAN GUEDES CPF Nº 408209122-04, LEONI LUCIA BRAYER CPF Nº 422584212-68, JOAQUIM ROSA DE AZEVEDO CPF Nº 068165092-34, JOSÉ DOMINGOS DE JESUS CPF Nº 194057665-20, CASSIMIRO FERREIRA DA SILVA CPF Nº 336354399-91, RUBENS GUEDES CPF Nº 467159169-34 e JOSÉ CLOVIS DE OLIVEIRA CPF Nº 389389792-53; PA TABAJARA II localizado no município de Machadinho do Oeste/RO: JOSÉ WILSON DOS SANTOS CPF Nº 438223122-15, MIGUEL JOSÉ DE OLIVEIRA CPF Nº 242377282-34, DONIZETE APARECIDO DE OLIVEIRA CPF Nº 350991512-72, ROSELITA MININI CARDOSO CPF Nº 845789717-91, MARIA GORETH VITORIANO DA SILVA CPF Nº 091096333-91, JACIANE ROSA MIGUEL CPF Nº 421866842-68, ANTÔNIO BENTO PAPA CPF Nº 328984289-49, OZIEL COSTA NEVES CPF Nº 599914102-87, GENIL LINS PAIAO CPF Nº 468998552-91, MARBELHA DURAN SOLIZ OLIVEIRA CPF Nº 385691162-68, WALMIR DE SOUZA CPF Nº 389562992-72, JOR-

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 4.422, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Prorroga o prazo previsto no Art. 6º da Resolução nº 4.281, de 17 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre as normas para a padronização, implementação e operação do sistema de Arrecadação Eletrônica de Pedágio nas rodovias federais reguladas pela ANTT.

O Diretor-Geral, em exercício, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com fundamento no artigo 10, § 6º, do Regimento Interno (anexo da Resolução nº 3000/2009) e considerando o que consta do Processo nº 50500.138280/2013-98, sobretudo na Nota Técnica nº 240/2014/SUINF, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo previsto no Art. 6º da Resolução nº 4.281/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 166, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50520.014294/2014-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Marechal Osório, BR-290/RS por meio de 03 (três) ocupações longitudinais, sendo a primeira no trecho entre o km 100+120m e o km 100+360m, a segunda no trecho entre o km 100+440m e o km 100+700m, e a terceira no trecho entre o km 101+180m e o km 101+320m, todas na Pista Sentido Guaíba, em Porto Alegre/RS, de interesse da CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEEE-D deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEPA - Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEEE-D não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCEPA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCEPA deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEEE-D assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEEE-D deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEEE-D verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCEPA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CONCEPA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEEE-D deverá apresentar, à URRS e à CONCEPA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEEE-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 167, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50505.014390/2014-04, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Ponte Presidente Costa e Silva, BR-101/RJ, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre a Praça de Pedágio, localizada no km 322+200m, em Niterói/RJ, e a Rampa R-4, localizada no km 334+100m, no Rio de Janeiro/RJ, de interesse da SMM - Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda..

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a SMM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela PONTE - Concessionária da Ponte Rio-Niterói S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SMM não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a PONTE, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A PONTE deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SMM assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SMM deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 32 (trinta e dois) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SMM verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à PONTE sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à PONTE acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A SMM deverá apresentar, à URRJ e à PONTE, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 369.011,28 (trezentos e sessenta e nove mil e onze reais e vinte e oito centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SMM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO

CGC: 06.347.892/0001-88
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

ATO BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO

MÊS: Dezembro de 2013
DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	190.956.547,62
Ativo Circulante	25.687.662,46
Disponibilidades	20.746.539,58
Bens Numerários	557,47
Bancos	516.615,38
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	20.229.366,73
Realizável a Curto Prazo	4.941.122,88
Duplicatas e Contas a Receber	4.294.965,06
Provisão P/Devedores Duvidosos	-2.392.192,61
Adiantamento a Empregados	3.582.054,51
Almoxarifado	23.627,40
Imposto de Renda Antecipado	0,00
Devedores p/ Convênio	125.223,08
Provisão p/Devedores Duvidosos	-881.433,00
Bloqueio Judicial	188.878,44
Ativo não Circulante	757.220,98
Dir Realiz após Term Ex Segui	757.220,98
Empréstimos e Adiant Terceiros	4.891.050,58
Débitos Judiciais e Contrat	330.113,01
Provisão p/Devedores Duvidosos	-4.787.499,76
Títulos em Custódia	2.431,73
Debito de Terceiros	283.703,49
Deposito Judiciais e Contrat	37.421,93
Ativo Permanente	164.511.664,18

Ativo Permanente	0,00
Investimentos	0,00
Incentivos Fiscais	0,00
Imobilizado	2.127.857,14
Bens Moveis	1.392.602,90
Depreciação Acum. Bens Moveis	-196.255,77
Bens Imoveis	527.208,25
Depreciação Acum Bens Imoveis	-362.412,74
Imobilizado AHINOR	40.133,35
Imobilizado AHIMOC	96.165,00
Imobilizado AHIPAR	0,00
Imobilizado AHITAR	217.784,50
Imobilizado AHSFRA	320.098,85
Imobilizado AHSUL	0,00
Imobilizado AHIMOR	82.883,00
Imobilizado APFE	9.649,80
Imobilizado AHRANA	0,00
AHSUL Imobil. Em Curso-Investi	0,00
Permanente-Investimentos	162.383.807,04
Bens Moveis - Investimentos	13.283.525,30
Deprec Acum Bens Mov - Investimentos	-6.741.029,29
Edifícios e Predios Diversos	188.204.099,92
Edifícios e Predios Diversos	-32.362.788,89
Compensação	0,00
Ativas e Passivas	0,00
Ativas	-3.940.377,20
Passivas	3.940.377,20
Passivo	170.540.024,98
Passivo Circulante	17.067.748,36
Obrigações Venc no Exerc Segui	17.067.748,36
Contas a Pagar	3.844.045,06
Provisões	2.844.086,24
Obrigações Fiscais e Trabalhista	10.379,70
Cred p/Depositos Cucionados	258.317,55
Imp Contrib Consig a Recolher	3.722.159,91
Títulos Adiantamentos a pagar	1.934,53
Patrimonio da Portobras	22.883,38
Transferencias da União	5.973.440,78
Credores por Transf Recursos	143.160,69
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dividas	211.322,52
Passivo não Circulante	3.187.708,37
Obrigações Venc Após Term Ex S	3.142.023,87
Encargos Sociais	3.142.023,87
Recursos - Convênio/DNIT	45.684,50
CODOMAR/Portos - MA	45.684,50
Patrimônio Líquido	150.284.568,25
Capital Social	150.284.568,25
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reserva de Capital	239.010,52
Lucro ou Prejuizo Exerc Anetri	-13.844.876,76
Créditos para Aumento de Capital	-27.901.740,77
Resultado do Exercício	20.416.522,64

JORGE LUIZ CAETANO LOPES
Diretor Administrativo Financeiro

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DECISÃO DE 1º DE JULHO DE 2014

PROCESSO: nº 50606.000980/2009-46. INTERESSADO: Rodrigo Andrade de Almeida - ME (CNPJ) 09.543.800/0001-23). ASSUNTO: Conhecimento do Recurso Administrativo (fls. 205/211), por sua tempestividade, para dar-lhe provimento a preliminar de prescrição, acolhendo as razões e fundamentos exarados na Nota nº 00489/2014/CONSULTORIA/PFE/DNIT (fls. 218/219), de 10/06/2014, da Procuradoria Federal Especializada/AGU junto ao DNIT/Sede.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE
Diretor-Geral

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1574 Data da Sessão: 09/09/2014
Processo: 0.00.000.001247/2014-57
Classe: Pedido de Providências
Distribuição Esdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.001249/2014-46
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.001250/2014-71
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.001251/2014-15
Classe: Pedido de Providências
Distribuição Walter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.001252/2014-60
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição Jefferson Luiz Pereira Coelho

Sessão: 1575 Data da Sessão: 10/09/2014
Processo: 0.00.000.001248/2014-00
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição Alexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.001253/2014-12
Classe: Pedido de Providências
Distribuição Antônio Pereira Duarte



Processo: 0.00.000.001254/2014-59
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição: Luiz Moreira Gomes Junior
Processo: 0.00.000.001255/2014-01
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.001256/2014-48
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição: Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público
Processo: 0.00.000.001257/2014-92
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição: Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público
Processo: 0.00.000.001258/2014-37
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Leonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.001259/2014-81
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Processo: 0.00.000.001260/2014-14
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Cláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.001261/2014-51
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Sessão: 1576 Data da Sessão: 11/09/2014
Processo: 0.00.000.001262/2014-03
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.001263/2014-40
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.001264/2014-94
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.001265/2014-39
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.001266/2014-83
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.001267/2014-28
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.001268/2014-72
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.001269/2014-17
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.001270/2014-41
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.001271/2014-96
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.001272/2014-31
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição: Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da
Processo: 0.00.000.001273/2014-85
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Marcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.001274/2014-20
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Jarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.001275/2014-74
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Jefferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.001276/2014-19
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Walter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.001277/2014-63
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.001278/2014-16
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição: Jarbas Soares Júnior

Sessão: 1577 Data da Sessão: 12/09/2014
Processo: 0.00.000.001279/2014-52
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Luiz Moreira Gomes Junior
Processo: 0.00.000.001280/2014-87
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Esdras Dantas de Souza

Sessão: 1578 Data da Sessão: 15/09/2014
Processo: 0.00.000.001281/2014-21
Classe: Processo Administrativo Disciplinar
Distribuição: Leonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.001283/2014-11
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Fábio George Cruz da Nóbrega

Processo: 0.00.000.001284/2014-65
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Antônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.001285/2014-18
Classe: Proposição
Distribuição: Cláudio Henrique Portela do Rego

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

RI EM PP Nº 0.00.000.000962/2014-72
RECORRENTE: MARCELO MANOEL DOS SANTOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER AGRA
EMENTA EMBARGO DECLARATÓRIO. DECISÃO COLEGIADA QUE RECONHECEU A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE POR PARTE DO MP DE SÃO PAULO. REPRESENTAÇÃO FEITA PERANTE A OUVIDORIA DEVIDAMENTE RESPONDIDA AO RECORRENTE. EXISTÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

- Trata-se de inconformismo do recorrente, em sede de embargos declaratórios, alegando "obscuridade ideológica" da decisão embargada.

- Na decisão Plenária embargada, restou reconhecida a inexistência de inércia ou infração disciplinar por parte da Ouvidoria do Ministério Público de São Paulo, que respondeu com prontidão à solicitação feita pelo requerente, informando que a mensagem dele fora encaminhada à Promotoria de Justiça de Pereira Barreto para as providências cabíveis e, em complemento, informou-lhe os telefones da referida Promotoria.

- Ausência de obscuridade, omissão, contradição ou erro material da decisão embargada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em conhecer dos Embargos Declaratórios, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001041/2014-27
EMBARGANTE: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - SINASEMPU
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. SUPOSTOS ATOS DE ASSÉDIO MORAL CONTRA SERVIDORES FILIADOS PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. UNIFICAÇÃO DOS CARGOS. FUSÃO DE FUNÇÕES. DESVIO DE FINALIDADE INEXISTENTE. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O PROCESSO CNMP 805/2013-86. INCOMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS PARA APUAÇÃO DE SUPOSTO ASSÉDIO MORAL. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. A Portaria PGR/MPU nº 766, de 2013 estabelece para o cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e Transporte as funções de segurança e transporte.

2. Associação Nacional dos Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público - AGEMPU nega a existência de assédio moral.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar IMPROCEDENTES os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000420/2014-08

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
REQUERENTE: CELSO LUIZ MORAIS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente representação com fulcro no artigo 43, IX, "c" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

PP Nº 0.00.000.001163/2014-13
REQUERENTE: JULIANE FERREIRA LOPES E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR: Conselheiro WALTER AGRA

DECISÃO

(...) Dessa forma, considerando-se que o Conselho Nacional do Ministério não pode se imiscuir nas decisões relativas à atividade-fim da Instituição, sob pena de interferência indevida na autonomia funcional do órgão ministerial, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "d". Intime-se, nos termos do art. 41, § 1º, inc. III2, do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000196/2014-46
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERENTE: SIGILOSO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

(...) POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinta a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, sem resolução do mérito, ante a manifesta improcedência, e o faço, nos termos do art. 43, IX, "b" do RICNMP. Após o trânsito em julgado, ao arquivar.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 194, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 002782.2014.01.000/0-601, instaurada em face do potencial de gravidade e de repercussão coletiva das lesões (possibilidade de emissão de gases tóxicos em face à saúde do trabalhador).

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002782.2014.01.000/0-601 em face de:

CILAVE LAVANDERIAS AUTOMATICAS LTDA -ME com sede na Rua Santa Paula, 127 - Tribobó - São Gonçalo/RJ, CEP 24.430-000, inscrito sob o número do CNPJ 29.870.896/0001-41.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo.

PATRICK MAIA MERÍSSO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.156, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

o protocolo de denúncia anônima ventilando a ocorrência de labor sem regular registro e/ou proibido em razão da idade e/ou das condições (nas ruas por adolescentes) no âmbito do empreendimento Muller Garcia Treinamentos e Comércio de Livros Didáticos Ltda.

- ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.580.323/0001-55, e estabelecido na Avenida José Loureiro da Silva, nº 1819, salas 201, 202, 203 e

204, bairro centro, Gravataí/RS, CEP 94.010-001 que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode indicar violação ao disposto no inciso XXXIII ao art. 7º da Constituição

Federal, e ao disposto no Decreto 6481/2008, por meio do qual, regulamentando o disposto nos artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção

nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), foi aprovada a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), o teor

do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e do Decreto 6.481/08;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a